

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso de capacitação para 01 (um) servidor da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA que atua na área de contratações públicas, notadamente na área de fiscalização de contratos administrativos e planejamento de novas contratações, no evento: Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024, na modalidade presencial, com carga horária de 24 horas.

Diante da publicação da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, tem-se a necessidade de treinamento para os servidores desta Fundação que atuam nas áreas onde esta legislação é uma das bases de suas atividades. A capacitação terá uma abordagem teórica através de palestras a serem proferidas por palestrantes de renome nacional e na forma de Oficinas onde cada aluno poderá apresentar a sua realidade de trabalho, de acordo com o conteúdo escolhido segundo as necessidades de conhecimento para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e particularidades apresentadas na sua área de atuação.

Espera-se com este treinamento capacitar os servidores para: conhecer os procedimentos corretos para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 em todas as suas fases; ter segurança jurídica para a formalização de processos de contratação desde o planejamento da contratação, fase preparatória e fase externa, além dos conhecimentos apontados pela doutrina e jurisprudência.

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desse servidor.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

Embora a lei traga em suas especificações a presença do Plano de Contratações Anual (PCA) na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e até a presente data este plano está em processo de implantação, tendo em vista a instrução normativa nº 2 de 03 de janeiro de 2024, que rege as novas diretrizes da lei, proporcionou um lapso temporal para conclusão deste.

Desta forma esta fundação usará como base para cumprimento deste requisito o Plano de Atividades Anual (PAA), na provisão orçamentária 2024, oriundo do consolidado da FUNESA GERAL – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO:

- totalizando os recursos disponíveis da Área Meio (FUNESA GERAL) em= R\$ 6.651,24 (viabilidade nº 32/2024)

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação no Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2024, do servidor responsável pela fiscalização de contratos administrativos e planejamento de novas contratações, Gervazio Augusto Oliveira de Jesus.

O curso terá duração de 24 horas e ocorrerá no K-Hotel em Goiânia nos dias 28,29 e 30 de agosto de 2024, pela empresa EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA.

A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA

Assim, ante a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. A instrutora apresenta notória especialização no tema, bem como formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na proposta encaminhada.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

A quantidade de servidores que participação do CONEX 2024 será de 01 (um) servidor que será inscrito no site da Excelência Educação e Ensino Ltda., para fins de controle de frequência e emissão do Certificado de Participação.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

O valor total do curso é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), como proposta apresentada pela empresa Excelência Educação e Ensino Ltda.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

A solução está estimada em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A solução escolhida a ser adotada pela Funesa. É a inexigibilidade de licitação pelo fato da inviabilidade de contratação do objeto pretendido.

Ressalta-se que não forma identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Trata-se de contratação única de prestação de serviços, não se aplicando o parcelamento da solução.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

A escolha do CONEX 2024 curso objetiva contribuir para aumento da eficiência operacional, além de otimizar a gestão dos serviços prestados para todas as dependências da unidade administrativa, e no aprimoramento técnico do profissional – público-alvo do treinamento.

Espera-se que, ao final do curso, seu participante tenha condições de desempenhar com mais segurança jurídica as suas funções, na aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, utilizando as melhores práticas, soluções diversas e possíveis para o mais seguro atendimento das diversas áreas e demandas atuantes nesta temática, tudo dentro e em conformidade com as melhores práticas administrativas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação será acompanhada pelo setor requisitante e pelo fiscal do contrato de modo a garantir o fiel cumprimento do objeto contratual, e atender ao fim proposto pela contratante.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação se relaciona com todas as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho nos setores envolvidos, melhor investimento dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações. Por meio da contratação indireta busca-se melhorar a qualidade do gasto público, permitindo o foco das instituições para o desempenho de suas atividades finalísticas e alinhadas aos seus propósitos estratégicos, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente a sociedade.

Aracaju, 8 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gervazio Augusto Oliveira de Jesus
Coordenador(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Edinaldo de Faria
Gerente



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA
Analista Administrativo

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GMNW-ZKOT-Y9XR-RQBB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA - 08/08/2024 10:04:35 (Docflow)
- Gervazio Augusto Oliveira de Jesus - 08/08/2024 09:41:10 (Docflow)
- Jose Edinaldo de Faria - 08/08/2024 09:46:09 (Docflow)